



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PARECER Nº 20, DE 2009.

AO **PROJETO DE LEI Nº 11/2009**,  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS  
OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO  
DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRATO  
CONTINUADO, A FORMA DE ADMISSÃO E  
O REGIME JURIDICO A QUE SERAO  
SUBMETIDOS OS SEUS OCUPANTES E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Vereador **NAPOLEÃO RODRIGUES**

**O Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para análise o **Projeto de Lei nº 11** de 2009.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei em apreciação nesta Casa, de autoria do Poder Executivo, inicialmente tem o objetivo de CRIAR CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRATO CONTINUADO, a forma de admissão e o regime jurídico que serão submetidos os seus ocupantes.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

---

Os cargos provenientes deste Projeto de Lei serão operacionalizados na unidade do Programa Saúde da família, com sede no Sítio Brejinho, deste município.

A equipe será composta de Médico, Enfermeira, Auxiliar de Enfermagem, Odontólogo e Atendente de Consultório Odontológico, conforme detalha o anexo único, integrante do projeto de lei, todos submetidos ao Estatuto do Servidor Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº. 421 de 2004, e preenchidos mediante aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

## **II – Análise da Matéria**

Após o trâmite regimental, no tocante à iniciativa, observa-se que o chefe do executivo tem legitimidade para apresentação da propositura em destaque, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se na forma prevista na Lei nº. 95 de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 26 de abril de 2001, pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade do Sítio Brejinho e adjacentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

---

**III – Voto**

Tendo em vista o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e no mérito, **voto pela aprovação** ao Projeto de Lei nº. 11/2009.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2009.

  
**Vereador** Napoleão Rodrigues  
RELATOR